



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

DATA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: DE 22 DE 04/2019 ATÉ 26/04/2019. NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 07h:30m e 18h:00m. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000000081/2019.

PREÂMBULO

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, situado à Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás, CEP 75.024-070, torna pública a realização de Credenciamento de profissionais de saúde, Pessoa Física, para a realização das perícias médicas a cargo da Junta Médica Oficial do ISSA, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30 de dezembro de 2003, e Decreto Municipal nº 43.024, de 27 de dezembro de 2018, por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos artigos 13, inciso II, e 25, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº000000081/2019, para prestação de servicos por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei de Licitações, para atuação perante a Junta Médica Oficial do ISSA.

Este Credenciamento está vinculado a Lei nº 8.666/93 e a Portaria de Inexigibilidade nº 12, de 10 de abril de 2019.

1. DO OBJETO

- 1.1. ESTE PROCEDIMENTO TEM POR OBJETO CREDENCIAR PROFISSIONAIS MÉDICOS (PESSOA FÍSICA). PARA A PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA. PARA MANUTENÇÃO **INSTRUIR PROCESSOS** DE CONCESSÃO Ε DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 077, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 43.024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.
- 1.2. Os atendimentos de perícia médica previdenciária compreendem a Perícia Médica, a Emissão de Pareceres Especializados, Exames Complementares e a formação de Junta Médica.
- 1.3. O Credenciamento destina-se ao provimento das vagas atualmente existentes, referente as especialidades dispostas no Anexo I – Termo de Referência, sempre que houver necessidade de contratação, dentro do prazo de validade do presente Credenciamento.
- 1.4. O Credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data do ato de homologação do resultado junto ao Diário Oficial do Município de Anápolis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do ISSA.
- 1.5. O quantitativo de vagas objeto deste Credenciamento, local de prestação dos serviços, especialidades e remuneração estão indicadas no Anexo I – Termo de Referência, anexo a este Edital.

3311-3222

3311-3411





1.6. O edital ficará disponível aos interessados durante todo o período de vigência das inscrições para retirada e acompanhamento no site www.issa.go.gov.br ou solicitados através do correio eletrônico licitacoes@issa.go.gov.br.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Fica ciente o candidato aprovado e classificado que, em aceitando sua contratação, deverá prestar seus serviços na sede do ISSA, ou *in locu*, conforme designação do Anexo I – Termo de Referência anexo ao presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Fica impedido de participar desta licitação o candidato que:
- **3.1.1.** Tiver qualquer espécie de vínculo com o ISSA;
- **3.1.2.** Esteja respondendo a processo administrativo ou penal;
- **3.1.3.** Não estiver regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
- **3.1.4.** Tiver sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público;
- **3.1.5.** Tiver sido suspenso temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Anápolis;
- **3.1.6.** Estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, trabalhistas, FGTS, estaduais ou municipais, nos termos deste Edital.
- **3.2.** O interessado deverá ter disponibilidade para prestar serviços com a carga horária semanal indicada no Anexo I deste Edital, como requisito mínimo a ser preenchido.

4. DAS INSCRIÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- **4.1.** O período das inscrições será do dia 22 de abril de 2019 até o dia 26 de abril de 2019, sendo realizadas exclusivamente perante a Comissão Permanente de Licitação CPL do ISSA, localizado na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás, CEP 75.024-070, no horário compreendido entre às 07h:30 e às 18h:00m.
- **4.2.** O Procedimento de inscrição ao Credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega da documentação prevista neste Edital, nos dias, horários e local determinado no item 4.1, não sendo possível a juntada de nenhum documento comprobatório após a realização da inscrição.
- **4.3.** Os profissionais interessados deverão, para o cadastramento e eventual credenciamento como pessoa física, preencher, com letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II deste Edital e apresentar original e 01 (uma) cópia (frente e verso) dos seguintes documentos:
- **4.3.1.** Documento de identidade;
- **4.3.2.** Documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF;
- **4.3.3.** Certificado de Reservista ou de dispensa da prestação de Serviço Militar, se do sexo masculino;





- **4.3.4.** Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- **4.3.5.** Título de especialista expedido pela entidade de fiscalização do profissional ou Sociedade Brasileira por aquele reconhecida;
- **4.3.6.** Carteira de identificação profissional expedida pelo Conselho Regional de sua categoria;
- **4.3.7.** Comprovante de pagamento da anuidade vigente perante o respectivo Conselho Regional de sua categoria;
- **4.3.8.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao local de atendimento proposto no Anexo I, mediante a apresentação do Alvará de Licença pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços;
- **4.3.9.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedidas pela Prefeitura do Município do interessado e do Município de Anápolis;
- **4.3.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- **4.3.11.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **4.3.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- **4.3.13.** Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou inscrição do PIS/PASEP;
- **4.3.14.** Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III;
- **4.3.15.** Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do art. 88 da Lei nº 8.666/93, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV, deste Edital;
- **4.3.16.** Declaração ou certidão que comprove o tempo de experiência (estágios, monitorias ou atuação propriamente dita) na área de atuação em que se pleiteia a vaga;
- **4.3.17.** Certificados/diplomas que comprove cursos de aperfeiçoamento ou formação na área de atuação em que se pleiteia a vaga;
- **4.3.18.** Atestado de capacidade físico e mental;
- **4.3.19.** Carteira de trabalho (1ª e 2ª páginas, bem como as necessárias para comprovação de experiência em trabalho sob o regime da CLT);
- 4.3.20. Certidão de Casamento, se for o caso;
- **4.3.21.** Comprovante de endereço atual (com data de emissão de no máximo 90 dias);

3





- **4.3.22.** Currículo profissional, devendo conter: dados pessoais, formação e experiências profissionais.
- **4.4.** No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.
- **4.5.** As certidões/declarações que não contenham expresso a data de validade, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.
- **4.6.** Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.
- **4.7.** A Proposta de Credenciamento (Anexo II) estará disponível para retirada e preenchimento no ato de entrega das documentações previstas neste instrumento, dentro do prazo mencionado;
- **4.8.** É de fundamental importância que o interessado preencha de forma correta todos os dados ali solicitados, sendo que, só serão considerados para fins de pontuação os dados devidamente comprovados mediante juntada de documentação nos moldes determinados neste Edital;
- **4.9.** O correto preenchimento da Proposta de Credenciamento será de total responsabilidade do interessado;
- **4.10.** Os documentos para participação no presente Credenciamento deverão ser apresentados no original e 01 (uma) cópia, ficando esta arquivada junto ao Processo Administrativo pertinente ao Credenciamento, não sendo autorizada sua posterior extração.
- **4.11.** Se o interessado se fizer representar por procurador, este deverá juntar à documentação prevista neste Edital cópia do seu documento de identidade, do CPF e do competente instrumento de mandato (procuração).
- **4.12.** Cada candidato poderá efetuar somente 01 (uma) inscrição neste Credenciamento;
- **4.13.** Havendo mais de 01 (uma) inscrição, em desacordo com o item 4.12, serão canceladas todas as inscrições;
- **4.14.** A inscrição por si só não gera direitos para o profissional, tampouco obriga esta Autarquia Previdenciária, ao efetivo credenciamento e/ou contratação.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- **5.1.** O procedimento será composto pelas seguintes fases:
- **5.1.1.** divulgação do Edital;
- **5.1.2.** inscrição dos interessados;
- **5.1.3.** análise das propostas e habilitação;
- **5.1.4.** divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento;
- **5.1.5.** fase recursal;
- **5.1.6.** homologação do resultado final pela Presidência do ISSA.





- **5.2.** É da competência da Comissão Permanente de Licitações do ISSA a análise dos documentos e a emissão de parecer conclusivo acerca de autorização ou não de credenciamento dos interessados.
- **5.3.** Após a análise dos documentos, a CPL divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município de Anápolis e no site do ISSA (www.issa.go.gov.br), informando a habilitação dos interessados que atenderem às disposições do Edital.
- **5.4.** Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente, para ratificação do processo de credenciamento, que constitui em inexigibilidade de licitação;
- **5.5.** Cumpridas todas as etapas do processo, o resultado final será publicado no Dário Oficial do Município de Anápolis e no site do ISSA.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** O Credenciamento será realizado em única etapa, consistente na Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, onde será avaliada experiência de exercício de atividade profissional na Administração Pública ou Privada, em empregos/cargos especializados na área específica a que se concorre, nível de formação e capacitação profissional.
- **6.2.** A análise curricular compreende a investigação da veracidade das informações contidas na Proposta de Credenciamento e da documentação apresentada.
- **6.3.** Os critérios utilizados para a pontuação são cumulativos, ou seja, a atribuição de pontos por apresentação de um certificado e ou diploma não exclui a consideração de outro, desde que comprovado mediante a apresentação da documentação hábil seguindo os critérios deste Edital.
- **6.4.** Para receber a pontuação relativa ao título correspondente a curso de especialização, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.
- **6.5.** Os certificados e diplomas expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior brasileira.
- **6.6.** Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.
- **6.7.** Para comprovação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado somente será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição oficial ou reconhecida pelo MEC.
- **6.8.** Para receber a pontuação relativa ao tempo de experiência na atividade para a qual se candidatou, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:
- **6.8.1.** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;
- **6.8.2.** certidão que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública;

Fones (62)





- **6.8.3.** contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.
- **6.9.** A declaração e a certidão mencionadas nos subitens 6.8.1 e 6.8.2 deverão ser emitidas por órgão de pessoal ou de recursos humanos, e, não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, pela autoridade responsável pela emissão do documento, a qual deverá declarar/certificar também essa inexistência.
- **6.10.** A declaração mencionada no subitem 6.8.3 deverá ser emitida pelo contratante.
- **6.11.** Para efeito de pontuação, não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo, salvo, exclusivamente para critério de desempate conforme item 7.3.2 deste Edital.
- **6.12.** Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
- **6.13.** Cada título será considerado uma única vez.
- **6.14.** Serão excluídos do Credenciamento o candidato que:
- **6.14.1.** Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
- **6.14.2.** Não mantiver atualizado seu endereço, devendo o interessado comparecer ao ISSA e apresentar novo comprovante de endereço, em caso de alteração daquele informado na Proposta de Credenciamento;
- **6.14.3.** Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- **7.1.** A classificação dos candidatos dar-se-á conforme a análise dos critérios definidos nos itens anteriores, conforme pontuação constante no Anexo V Análise Curricular.
- 7.2. A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da média final.
- **7.3.** Em caso de igualdade de pontuação na média final dos candidatos, terá preferência o candidato que tiver, nesta ordem:
- **7.3.1.** idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste processo de Credenciamento, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- **7.3.2.** maior experiência na área específica;
- 7.3.3. exercício da função de mesário nas eleições;
- **7.3.4.** a maior idade, se persistir o empate.

8. DO RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O resultado parcial do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis e no site do ISSA, na data prevista no Anexo VI - Cronograma, e homologado pelo Presidente do ISSA após o prazo para interposição de recursos.





- **8.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado do processo de credenciamento, devendo apresentar suas razões, devidamente fundamentadas, mediante petição impressa no processamento de dados (computador), à Comissão Permanente de Licitação do ISSA, no prazo de 05 (cinco) dias, na data prevista no Anexo VI. **8.3.** O recurso deverá ser entregue exclusivamente na sala da CPL, localizada na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, Anápolis, Goiás, CEP 75.024-070, no horário compreendido entre 08h:00 as 11h:30m e das 13h:00 as 17h:00.
- **8.4.** O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Anápolis e no site do ISSA, na data prevista no Anexo VI.

9. DA CONVOCAÇÃO

- **9.1.** Serão convocados os profissionais credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas no Termo de Referência anexo a este Edital.
- **9.2.** Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrerem às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação.
- **9.3.** O ISSA convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato de Credenciamento, conforme Minuta de Contrato (Anexo VII).
- **9.4.** Para assinatura do Contrato de Credenciamento, os profissionais terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período na forma do art. 64, § 1°, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- **9.5.** O candidato que não atender a convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item 9.4, será automaticamente remanejado para o último lugar da lista de classificação, podendo ser reclassificado por uma única vez.
- **9.6.** A classificação do profissional não obriga ao ISSA a efetuar sua contratação, as quais se darão dentro dos limites de vagas estabelecidos neste Edital e de acordo com a demanda.

10. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

- **10.1.** O contrato de credenciamento que será firmado entre as partes obedecerá às previsões trazidas no presente Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, bem como os dispositivos constantes da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- **10.2.** O referido contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, podendo ser alterado ou prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- **10.3.** O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65, pela Lei nº 8.666/93.
- **10.4.** O referido instrumento contratual poderá ser rescindindo a qualquer momento, quando houver inadimplência de qualquer das partes contratantes, ou em virtude do que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei de Licitações.
- **10.5.** O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício entre o credenciado e o ISSA.





10.6. No caso de prorrogação do contrato de credenciamento, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado no período dos 12 (doze) meses anteriores ao aditamento, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este Credenciamento são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 4.122.400.2.038.3.3.90.36**.

12. DA RESCISÃO

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.
- **12.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- **12.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **12.4.** Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- **13.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, e os licitantes até o segundo dia útil que anteceder o início do acolhimento das propostas, através do e-mail: licitacoes@issa.go.gov.br ou através de petição protocolada junto a Comissão Permanente de Licitações do ISSA, no horário compreendido entre 08h:00 as 11h:30m e das 13h:00 as 17h:00.
- **13.2.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações do ISSA caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **13.3.** O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa de processamento eletrônico de dados (computador), devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, sendo protocolada junto a Comissão Permanente de Licitações do ISSA, no horário compreendido entre 08h:00 as 11h:30m e das 13h:00 as 17h:00 ou enviada através do e-mail: licitacoes@issa.go.gov.br.
- **13.4.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento.
- 13.5. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

14. DAS PENALIDADES, DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES





14.1. DAS PENALIDADES:

- **14.1.1.** O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;
- **14.1.2.** A aplicação da multa prevista no subitem 14.1.1 poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- **14.1.3.** O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos casos não previstos neste edital.

14.2. DO DESCREDENCIAMENTO:

- **14.2.1.** Ocorrerá o descredenciamento quando:
- **14.2.1.1.** Por algum motivo o CONTRATADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- **14.2.1.2.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o ISSA pelo prazo de 02 (dois) anos;
- **14.2.1.3.** Quando o CONTRATADO declarar informação falsa, ou que não puder ser comprovada através de documentos.

14.3. DAS SANÇÕES:

14.3.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

14.3.2. Advertência;

- **14.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **14.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo neste caso facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

15.1.1. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do preposto designado pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Fones (62)





- **15.1.2.** Apresentar ao CONTRATANTE, por escrito, até o dia primeiro de cada mês, os dias e os horários em que exercerá sua prestação de serviços, permitindo o efetivo agendamento das perícias e avaliações da Junta Médica Oficial;
- **15.1.3.** Realizar exames médico periciais, conforme encaminhamento do CONTRATANTE, inclusive *in loco*, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- **15.1.4.** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente;
- **15.1.5.** Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;
- **15.1.6.** Comunicar ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 15.1.7. Emitir pareceres pertinentes à competência da Junta Médica Oficial do ISSA;
- **15.1.8.** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- **15.1.9.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- **15.1.10.** Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- **15.1.11.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- 15.1.12. Participar de Junta Médica quando solicitada para definição dos casos;
- **15.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- **15.1.14.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 15.1.15. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- **15.1.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93;
- **15.1.17.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos, instrumentos e demais objetos disponibilizados para o exercício de suas atividades, ajudando na preservação do patrimônio público.
- **15.2.** OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- **15.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

Fones (62)





- **15.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/1993, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **15.2.3.** Colocar à disposição do CONTRATADO, tempestivamente, todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- **15.2.4.** Atestar a execução do objeto pelo setor competente;
- **15.2.5.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência em anexo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as publicações referentes ao Credenciamento no Diário Oficial do Município e no site do ISSA (www.issa.go.gov.br).
- **16.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.
- **16.3.** O ISSA, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.
- **16.4.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes (participantes) pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- **16.5.** São partes integrantes do presente Edital:
- 16.5.1. Anexo I Termo de Referência;
- **16.5.2.** Anexo II Proposta de Credenciamento;
- 16.5.3. Anexo III Declaração de Adequação ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- **16.5.4.** Anexo IV Declaração de Idoneidade;
- **16.5.5.** Anexo V Análise Curricular;
- **16.5.6.** Anexo VI Cronograma;
- **16.5.7.** Anexo VII Minuta do Contrato de Credenciamento.
- **16.6.** A aprovação do candidato no Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando assegurado ao ISSA o direito de proceder a contratação dos candidatos classificados que excederem o número de vagas ofertadas, desde que haja disponibilidade financeira.

Fones (62)

17. DO FORO





17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Anápolis, em sua Vara da Fazenda Pública Municipal, Registros Públicos e Ambiental, por mais privilegiado que outro seja.

Anápolis, 10 de abril de 2019.

Ana Lúcia de Lima Souza Presidente da CPL

Jefferson Santa Cruz Microni Membro da CPL **Gustavo Abrão Batista** Membro da CPL **Pedro Wilson Lopes Junior** Membro CPL

Hamilton Carleto
Diretoria Administrativa e Financeira

Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti Presidente do ISSA





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DO OBJETO: Contratação dos profissionais de saúde, pessoa física, em regime de credenciamento, para a realização das perícias médicas a cargo da Junta Médica Oficial do ISSA, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30 de dezembro de 2003, e Decreto Municipal nº 43.024, de 27 de dezembro de 2018, no período de 12 (doze) meses compreendido entre a publicação do Contrato de Credenciamento no Diário Oficial do Município de Anápolis, prorrogáveis nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1. Os profissionais de saúde de que trata o presente item deverão ter habilitação superior em Medicina do Trabalho, conforme as seguintes especificações:

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	LOCAL DA ATIVIDADE	VALOR MENSAL
Médico do Trabalho	20 horas	Até 03	Sede do ISSA	R\$ 5.615,17

- 1.2. Haverá o credenciamento imediato de 02 (duas) vagas e formação de cadastro de reserva para novas vagas ou substituições.
- 1.3. Caberá ao profissional credenciado, em conjunto com os demais credenciados, informar ao ISSA, até o décimo quinto dia do mês antecedente a prestação dos serviços, os dias e os horários em que exercerá suas atividades, permitindo o efetivo agendamento das perícias e avaliações da Junta Médica Oficial.
- 1.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer a critério do credenciado, durante o horário de expediente do ISSA, este compreendido entre às 07:30 horas e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 1.5. O valor a ser pago aos credenciados corresponde a valor praticado pelo Município de Anápolis para seus credenciados Médicos Ambulatoriais.
- 2. DA JUSTIFICATIVA: A Lei Complementar Municipal nº 077, de 30 de dezembro de 2003, ao dispor e estruturar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anápolis, elenca a concessão de benefícios previdenciários resultantes da incapacidade laborativa do servidor, dentre outros fatores, exigindo a avaliação médica pericial especializada para a apuração e verificação das moléstias funcionais passíveis de afastamento do exercício do cargo.
- 2.1. Tal competência possui como fundamento constitucional o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Carta Magna, o qual delega à legislação infraconstitucional o dever de regulamentar e prever as moléstias profissionais ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis capazes de causar a invalidez permanente para o exercício da atividade laboral, com proventos integrais, e proporcionais nos demais casos.
- 2.2. Muito embora as atividades periciais de cunho previdenciário tenham sido desempenhadas ao longo dos anos em conjunto com as atribuições da Junta Médica Oficial do Município de Anápolis, com a expedição do Decreto Municipal nº 43.024, de 27 de dezembro de 2018, tal responsabilidade passou a orbitar na esfera de competência desta Autarquia Municipal, de forma a se dar efetividade às disposições trazida na Lei Complementar nº 077/2003.
- 2.3. Nos termos do Decreto supramencionado, a atuação da Junta Médica Oficial do ISSA será imprescindível para concessão/manutenção dos benefícios previdenciários a previstos/outorgados aos servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes, bem como subsidiará a Administração na análise dos processos de isenção de imposto de renda, inscrição e habilitação de dependentes, inclusão e exclusão de beneficiários junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis, revisão e reversão de aposentadorias, dentre outros procedimentos.
- 2.4. Neste diapasão, faz-se necessária a realização de Credenciamento Público visando a seleção dos profissionais médicos (pessoa física) que comporão o quadro da Junta Médica Oficial deste Instituto de Previdência, nos termos dos artigos 13, inciso II, e 25, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, disponibilizando-se o quantitativo de até 03 (três) vagas para tal mister.

3311-3222

3311-3411





- **2.5.** No que tange as especialidades necessárias para a realização dos trabalhos, considerando-se a ampla gama de patologias físicas e mentais hábeis à invalidação laboral, imprescindível que os profissionais de saúde a serem credenciados sejam formados em Medicina do Trabalho.
- **2.6.** Quanto ao local de exercício das atribuições profissionais ora requisitadas, salutar que as mesmas sejam desempenhadas na sede do ISSA, ou *in loco*, nos casos de dificuldade/impossibilidade de deambulação do periciando, dentro do horário de funcionamento da Autarquia, conforme disponibilidade do médico credenciado, de forma a se prezar pela segurança e celeridade das informações pessoais disponibilizadas nas avaliações, laudos e perícias a serem realizadas.
- **2.7.** Igualmente, a condensação das atividades em uma única localidade facilitará o acerto de acesso e locomoção dos periciados, muitos dos quais já estão em idade avançada ou em situação de difícil deambulação.
- **2.8.** Quanto aos valores a serem praticados na contraprestação dos serviços, por questão de isonomia, importante adotar-se os mesmos valores praticados para os Médicos do Ambulatoriais credenciados junto ao Município de Anápolis.
- **2.9.** Destaque-se ainda que os profissionais selecionados pelo credenciamento em questão não possuirão qualquer vínculo trabalhista com esta Autarquia, afastando-se das contratações temporárias permitidas pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- **3. DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**: art. 13, inciso II, c/c, art. 25, ambos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **3.1.** A prestação de serviços será realizada em regime de execução indireta, por empreitada por preço global, na forma prevista no art. 6°, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.
- **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: Os serviços consistirão na realização de perícias médicas a cargo da Junta Médica Oficial do ISSA, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30 de dezembro de 2003, e do Decreto Municipal nº 43.024, de 27 de dezembro de 2018, sem prejuízo de outras avaliações, análises e pareceres requisitados pelo CONTRATANTE.
- **4.1.** Os serviços objeto do presente credenciamento destinam-se ao atendimento dos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros:
- **4.1.1.** Afastamento por motivo de doença do servidor, quando superior a 15 (quinze) dias;
- **4.1.2.** Avaliação da capacidade laborativa para fins de aposentadoria por invalidez;
- **4.1.3.** Licença-maternidade;
- **4.1.4.** Pensão por morte para maior inválido;
- **4.1.5.** Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte;
- **4.1.6.** Inscrição e habilitação de dependentes;
- **4.1.7.** Inclusão e exclusão de beneficiários junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis;
- **4.1.8.** Concessão de salário-família para maior de 14 (quatorze) anos inválido;
- **4.1.9.** Recuperação da capacidade laboral;
- **4.1.10.** Revisão e Reversão de aposentadoria.
- **4.2.** Para a realização de suas atribuições, os profissionais credenciados que comporão a Junta Médica Oficial do ISSA poderão requisitar o auxílio dos profissionais de saúde lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis, bem como aos integrantes do Núcleo de Medicina do Trabalho do Município de Anápolis.
- **4.3.** A avaliação pericial deverá detalhar o real estado de saúde e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;
- **4.4.** Na emissão de laudo médico pericial, deverá constar o pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde e capacidade laborativa do paciente examinado, com respostas aos quesitos formulados pelo CONTRATANTE, observando-se, na sua elaboração, os parâmetros mínimos estabelecidos nas instruções normativas e demais orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO e demais Órgãos de Fiscalização;
- **4.5.** Os profissionais credenciados deverão compor a Junta Médica Oficial do ISSA para fins de concessão dos benefícios previdenciários legalmente previstos;
- **4.6.** Os profissionais credenciados deverão responder aos quesitos adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, quando necessários;

Fones (62)





4.7. Mediante solicitação do CONTRATANTE, os profissionais credenciados deverão realizar as perícias/avaliações *in loco*, nos casos de dificuldade/impossibilidade de deambulação do periciando.

5. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

- **5.1.** O contrato de credenciamento que será firmado entre as partes obedecerá às previsões trazidas no presente Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, bem como os dispositivos constantes da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- **5.2.** O referido contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, podendo ser alterado ou prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- **5.3.** O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65, pela Lei nº 8.666/93.
- **5.4.** O referido instrumento contratual poderá ser rescindindo a qualquer momento, quando houver inadimplência de qualquer das partes contratantes, ou em virtude do que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei de Licitações.
- **5.5.** O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício entre o credenciado e o ISSA.
- **5.6.** No caso de prorrogação do contrato de credenciamento, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, verificado no período dos 12 (doze) meses anteriores ao aditamento, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **6.1.** OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
- **6.1.1.** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do preposto designado pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- **6.1.2.** Apresentar ao CONTRATANTE, por escrito, até o décimo quinto dia do mês antecedente a prestação dos serviços, os dias e os horários em que exercerá suas atividades, permitindo o efetivo agendamento das perícias e avaliações da Junta Médica Oficial;
- **6.1.3.** Realizar exames médico periciais, conforme encaminhamento do CONTRATANTE, inclusive *in loco*, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- **6.1.4.** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente;
- **6.1.5.** Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica;
- **6.1.6.** Comunicar ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento:
- **6.1.7.** Emitir pareceres pertinentes à competência da Junta Médica Oficial do ISSA;
- **6.1.8.** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação;
- **6.1.9.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
- 6.1.10. Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- **6.1.11.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- **6.1.12.** Participar de Junta Médica quando solicitada para definição dos casos;
- **6.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- **6.1.14.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- **6.1.15.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- **6.1.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos





serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93:

- **6.1.17.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos, instrumentos e demais objetos disponibilizados para o exercício de suas atividades, ajudando na preservação do patrimônio público.
- **6.2.** OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
- **6.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato:
- **6.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/1993, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **6.2.3.** Colocar à disposição do CONTRATADO, tempestivamente, todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- **6.2.4.** Atestar a execução do objeto pelo setor competente;
- **6.2.5.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
- **7. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: O valor mensal a ser pago pelo serviço prestado é aquele previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência, o qual será pago mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **7.1.** Do valor mensal devido será deduzido o valor da contribuição previdenciária de acordo com a tabela do INSS aplicável ao caso, e retida na fonte, a parcela referente ao Imposto de Renda, conforme tabela da Receita Federal em vigor, e demais tributos e encargos cabíveis, na forma da lei.
- **7.2.** Para que seja efetuado o pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.
- **7.3.** O pagamento mensal será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, observada a prévia certificação por parte da Controladoria Geral do Município.
- **7.4.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 4.122.400.2.038.3.3.90.36**.
- **7.5.** No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO para o saneamento da irregularidade.
- **7.6.** A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 07h:30m às 18h:00m).
- **7.7.** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **8. DA RESCISÃO**: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- **8.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- **8.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **8.3.** Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

9. DAS PENALIDADES, DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES:

- **9.1.** DAS PENALIDADES:
- **9.1.1.** O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10%

Fones: (62)

3311-3222 3311-3411

3311-3067 3311-4817





(dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

- 9.1,2. A aplicação da multa prevista no subitem anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- 9.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos casos não previstos neste edital.
- 9.2. DO DESCREDENCIAMENTO: Ocorrerá o descredenciamento quando:
- 9.2.1. Por algum motivo o CONTRATADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- 9.2.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o ISSA pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 9.2.3. Quando o CONTRATADO declarar informação falsa, ou que não puder ser comprovada através de documentos.
- **9.3.** DAS SANCÕES:
- 9.3.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:
- **9.3.1.1.** Advertência;
- 9.3.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.3.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo neste caso facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Anápolis, 21 de março de 2019.

Hamilton Carleto Diretor Administrativo e Financeiro

Kênia Cristina de Castro Diretora de Previdência

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

> Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti Presidente do ISSA

3311-3222

3311-3411





ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À			
Comissão Permanente de Licitação	do ISSA		
Instituto de Seguridade Social dos S	Servidores 1	Municipai	s de Anápolis – ISSA
Ref.: Edital de Credenciamento nº	/2019		
	SSA, nos te	ermos da L	s Físicas, para a realização das perícias médicas ei Complementar Municipal nº 077, de 30 de e dezembro de 2018.
Senhor (a) Presidente da CPL,			
			renho solicitar a inscrição desta Pessoa Física, i apresentados, por meio da minha assinatura,
1. DADOS PESSOA FÍSICA			
Nome:			
Especialidade p/ Credenciamento:			Inscr. CPF:
Nº RG:	Emissão:	1 1	Órgão Expedidor:
Telefone:			Celular:
			Nº Registro CRM:
E-mail:			11 1108.5510 014.11





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

Pela presente **DECLARO**, sob as penas da lei, que em qualquer fase de suas atividades não utilizo trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal/88, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alteração posteriores.

DECLARO ainda, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias e concordo com todas as condições do presente procedimento licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

	 de	de 2019.
	 assinatura)	
C	e assinatura do ca	andidato.





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas lei, e para fins Credenciamento para prestação de serviços de perícias médicas, nos termos do Edital de Credenciamento nº/2019, que (Nome da Pessoa Física), inscrito(a) no CPF sob o nº, que na presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação em licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, oriundos de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e/ou declaração de INIDONEIDADE, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.
,dede 2019.
(assinatura) Carimbo, nome e assinatura do candidato.





ANEXO V

ANÁLISE CURRICULAR

Quadro de atribuição de pontos para avaliação curricular				
Alínea	Item	Parâmetros	Valor Unitário	Valor Total
a	Doutorado	1 (um) título	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
b	Mestrado	1 (um) título	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
c	Experiência Profissional	até 01 (um) ano 01 (um) a 05	20 (vinte) pontos 40 (quarenta)	60 (sessenta)
		(cinco anos) acima de 5 (cinco) anos	pontos 60 (sessenta) pontos	pontos
d	Cursos de Aperfeiçoamento de no mínimo 100 (cem) horas	até 04 (quatro) cursos	05 (cinco) pontos	20 (vinte) pontos





ANEXO VI

CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições e entrega de documentos.	22 a 26 de abril de 2019.
Resultado preliminar dos classificados	02 de abril de 2019
Prazo para recursos contra o resultado preliminar	03 a 09 de maio de 2019
Resultado Final e Convocação	15 de maio de 2019





ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°/, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA.
ISSA, autarquia municipal, inscreendereço na Rua 15 de Dezembro ato por seu Presidente, <i>Rodolfo Vano CPF/MF sob o nº</i> 898. XXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) , domi	ita no CNPJ n° 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com n° 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis, Goiás, representado neste alentini Costa Cavalcanti, brasileiro, casado, servidor público, inscrito 1.522.901-00, ora denominado de CONTRATANTE e (nome no CPF sob o n°, portador(a) do RG n° iciliado(a) a,
CEP, ora deno credenciamento para prestação de contidas na Lei Complementar Ma 43.024, de 27 de dezembro de 2018 conforme artigo 25, <i>caput</i> , da L	ominada CONTRATADO , resolvem celebrar o presente contrato de e serviços na área de perícia médica, para atender as especificações unicipal nº 077, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto Municipal nº 8, tendo em vista o que consta no Edital de Credenciamento nº 001/2019, ei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, bem como os demais so administrativo nº 000000081/2019, nas condições estabelecidas nas
contrato é a prestação de serviços, perícias médicas a cargo da Junta 1 077, de 30 de dezembro de 2003, e de 12 (doze) meses, contados da pu de Anápolis, prorrogáveis nos term 1.1. O CONTRATADO fica crede médica junto ao Instituto de Segur	enciado a prestar serviços técnicos científcos e especializados de perícia ridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, iniciando
1.2. A prestação dos serviços devedo ISSA, este compreendido entre horária de 20 (vinte) horas semana 1.3. Caberá ao CONTRATADO, esquinto dia do mês antecedente a atividades, permitindo o efetivo ag	m conjunto com os demais credenciados, informar ao ISSA, até o décimo prestação dos serviços, os dias e os horários em que exercerá suas gendamento das perícias e avaliações da Junta Médica Oficial. utado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, na
2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO	PRAZO DE DURAÇÃO – O presente contrato <u>vigerá pelo prazo de 12</u> sua publicação no Diário Oficial do Município de Anápolis, podendo ser

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor mensal a ser pago pelo serviço prestado é de R\$ 5.615,17 (cinco mil seiscentos e quinze reais e dezessete centavos), o qual será pago mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

alterado ou prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com os princípios estabelecidos no art.

3.1. Do valor mensal devido será deduzido o valor da contribuição previdenciária de acordo com a tabela do INSS aplicável ao caso, e retida na fonte, a parcela referente ao Imposto de Renda, conforme tabela da

57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.





Receita Federal em vigor, e demais tributos e encargos cabíveis, na forma da lei.

- **3.2.** Para que seja efetuado o pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.
- **3.3.** O pagamento mensal será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, observada a prévia certificação por parte da Controladoria Geral do Município.
- **3.4.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 4.122.400.2.038.3.3.90.36**.
- **3.5.** No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO para o saneamento da irregularidade.
- **3.6.** A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 07h:30m às 18h:00m).
- **3.7.** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **3.8.** O valor devido pelo CONTRATANTE será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data fnal do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, nos termos da alínea "c", do inciso XIV, do artigo 40 da Lei nº. 8.666/93.
- 3.9. No caso de prorrogação do contrato de credenciamento, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, verificado no período dos 12 (doze) meses anteriores ao aditamento, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.
- **4.** CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços consistirão na realização de perícias médicas a cargo da Junta Médica Oficial do ISSA, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30 de dezembro de 2003, e do Decreto Municipal nº 43.024, de 27 de dezembro de 2018, sem prejuízo de outras avaliações, análises e pareceres requisitados pelo CONTRATANTE.
- **4.1.** Os serviços objeto do presente credenciamento destinam-se ao atendimento dos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros:
- **4.1.1.** Afastamento por motivo de doença do servidor, quando superior a 15 (quinze) dias;
- **4.1.2.** Avaliação da capacidade laborativa para fins de aposentadoria por invalidez;
- **4.1.3.** Licença-maternidade;
- 4.1.4. Pensão por morte para maior inválido;
- 4.1.5. Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte;
- **4.1.6.** Inscrição e habilitação de dependentes:
- **4.1.7.** Inclusão e exclusão de beneficiários junto ao Regime Próprio de Previdência Social de Anápolis;
- **4.1.8.** Concessão de salário-família para maior de 14 (quatorze) anos inválido;
- **4.1.9.** Recuperação da capacidade laboral;
- **4.1.10.** Revisão e Reversão de aposentadoria.
- **4.2.** Para a realização de suas atribuições, os profissionais credenciados que comporão a Junta Médica Oficial do ISSA poderão requisitar o auxílio dos profissionais de saúde lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis, bem como aos integrantes do Núcleo de Medicina do Trabalho do Município de Anápolis.
- **4.3.** A avaliação pericial deverá detalhar o real estado de saúde e da condição laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.
- **4.4.** Na emissão de laudo médico pericial, deverá constar o pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde e capacidade laborativa do paciente examinado, com respostas aos quesitos formulados pelo CONTRATANTE, observando-se, na sua elaboração, os parâmetros mínimos estabelecidos nas instruções normativas e demais orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO e demais Órgãos de Fiscalização.





- **4.5.** Os profissionais credenciados deverão compor a Junta Médica Oficial do ISSA para fins de concessão dos benefícios previdenciários legalmente previstos.
- **4.6.** Os profissionais credenciados deverão responder aos quesitos adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, quando necessários.
- **4.7.** Mediante solicitação do CONTRATANTE, os profissionais credenciados deverão realizar as perícias/avaliações *in loco*, nos casos de dificuldade/impossibilidade de deambulação do periciando.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **5.1.** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do preposto designado pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- **5.2.** Apresentar ao CONTRATANTE, por escrito, até o décimo quinto dia do mês antecedente a prestação dos serviços, os dias e os horários em que exercerá suas atividades, permitindo o efetivo agendamento das perícias e avaliações da Junta Médica Oficial.
- **5.3.** Realizar exames médico periciais, conforme encaminhamento do CONTRATANTE, inclusive *in loco*, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento.
- **5.4.** Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa ou a incapacidade para a vida independente.
- **5.5.** Emitir e entregar para o setor responsável os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica.
- **5.6.** Comunicar ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- **5.7.** Emitir pareceres pertinentes à competência da Junta Médica Oficial do ISSA.
- **5.8.** Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo a vigente no município de atuação.
- **5.9.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- **5.10.** Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.
- **5.11.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE.
- **5.12.** Participar de Junta Médica quando solicitada para definição dos casos.
- **5.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
- **5.14.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.
- **5.15.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação.
- **5.16.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- **5.17.** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos, instrumentos e demais objetos disponibilizados para o exercício de suas atividades, ajudando na preservação do patrimônio público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **6.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato.
- **6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666/1993, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- **6.3.** Colocar à disposição do CONTRATADO, tempestivamente, todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- **6.4.** Atestar a execução do objeto pelo setor competente.
- **6.5.** Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento.

Fones (62)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO: Ocorrerá o descredenciamento quando:





- **7.1.** Por algum motivo o CONTRATADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital.
- **7.2.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o ISSA pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **7.3.** Quando o CONTRATADO declarar informação falsa, ou que não puder ser comprovada através de documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

8.1. DAS PENALIDADES:

- **8.1.1.** O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- **8.1.2.** A aplicação da multa prevista no subitem anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- **8.1.3.** O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos casos não previstos neste instrumento contratual.

8.2. DAS SANÇÕES:

8.2.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste instrumento juntamente com as seguintes sanções:

8.2.1.1. Advertência;

- **8.2.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **8.2.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo neste caso facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.
- **8.3.** A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.
- **8.4.** A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **8.5.** As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento do CONTRATADO, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- **9.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- **9.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **9.4.** Nenhuma indenização será devida ao CONTRATADO por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. O CONTRATADO responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano

Fones (62)





- à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide.
- **10.2.** DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **10.3.** DAS PARTES INTEGRANTES: As condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2019 e no Processo nº 000000081/2019 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- **10.4.** O presente contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65, pela Lei nº 8.666/93.
- **10.5.** Este instrumento contratual poderá ser rescindindo a qualquer momento, quando houver inadimplência de qualquer das partes contratantes, ou em virtude do que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei de Licitações.
- **10.6.** O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- **10.7.** O CONTRATADO deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.
- **10.8.** Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em especial o inciso XII do artigo 55.
- **10.9.** Serão incorporadas a este Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.
- **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SUCESSÃO E FORO –** As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, de	de 2019.
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA CNPJ n° 05.469.074/0001-95 CONTRATANTE	(NOME DO CREDENCIADO). CPF n° CONTRATADO
TESTEM	IUNHAS
NOME:NOM	·